



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.925, DE 22 DE JUNHO DE 2015
Projeto de Lei n.º 58/15

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei, com vistas ao cumprimento da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, nomeada através da Portaria n.º 13.391, de 26 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores, contando ainda, com a participação da sociedade, através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com as legislações vigentes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º Será de responsabilidade do Departamento de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Parágrafo único. A avaliação da execução prevista no caput deste artigo será feita a cada dois anos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres e orientações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 9º O Município de Vargem Grande do Sul, incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, bem como nos orçamentos anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de junho de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I